



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO
PARTIDO VERDE-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 148/2026
Data: 05/02/2026 - Horário: 10:44
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA O CONSELHO CENTRAL DE
ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em de 26 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ nº 06.017.847/0001-65, com sede e foro na cidade de Arapiraca/Alagoas, na Rua Santa Isabel, 151, Canafístula, Arapiraca - AL - CEP 59.302-060.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 07 DE FEVEREIRO DE 2026.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual
Partido Verde-PV



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO
PARTIDO VERDE-PV

JUSTIFICATIVA

Com mais de vinte anos de atuação contínua, o Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo, consolidou-se como uma das mais importantes na área das ações sociais. Sediado em Arapiraca, vem alcançando centenas de crianças, jovens e adultos em toda a região buscando o fortalecimento de vínculos.

A Conferência foi em 1993. Em 26 de setembro de 1999, foi fundado o Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A entidade está localizada na Rua Santa Izabel, nº 155, bairro Canafístula, Arapiraca/AL, CEP 57302-060. Nesse local, são desenvolvidas ações sociais permanentes, onde as doações recebidas são organizadas e encaminhadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela Conferência ao longo de todo o ano.

É realizado um trabalho semanal junto às famílias assistidas, por meio da distribuição de cestas básicas, sopões comunitários, cursos, ações socioeducativas e atividades voltadas ao fortalecimento da autoestima feminina. A Conferência conta com uma equipe que atua para amenizar situações de insegurança alimentar, dificuldades no acesso a medicamentos e demandas de apoio psicológico, realizando o acompanhamento necessário das famílias assistidas.

No período de 2014 a 2015, foram realizados cursos profissionalizantes gratuitos em parceria com o SESC, Fecomércio, empresas privadas e outras fundações, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social. As ações tiveram como objetivo ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, incentivando o

empreendedorismo e possibilitando que as participantes se tornassem microempreendedoras e desenvolvessem seus próprios negócios.

Foram ofertados cursos de Corte e Costura, Crochê e Bordado, com duração média de três meses, ministrados por profissionais qualificados e com certificação ao final das atividades.

A Conferência também desenvolve atividades criativas com crianças, promove doações de brinquedos e realiza ações de cidadania com foco em serviços de beleza e bem-estar, brechós solidários e confraternizações de final de ano. Destaca-se a realização de festivais natalinos, com retrospectiva das ações desenvolvidas ao longo do ano, reunindo as famílias assistidas.

Além disso, são promovidos eventos e rodas de conversa alusivos a datas comemorativas e campanhas de conscientização social, tais como: Janeiro Branco, Carnaval, Março – Dia Internacional da Mulher, Maio – Dia das Mães e Maio Laranja, Junho – Festa Junina, Agosto Lilás, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Dia das Crianças e ações natalinas no mês de dezembro. A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, as cooperativas, as fundações ou as associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.



SILVIO CAMELO
Deputado Estadual
Partido Verde-PV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.017.847/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2003
---	--	---

Nome Empresarial

CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R SANTA IZABEL

NUMERO

151

COMPLEMENTO

CEP

57.302-060

BARRIO/DISTRITO

CANAFISTULA

MUNICIPIO

ARAPIRACA

UF

AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(82) 3521-5560

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2026 às 13:18:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2317316688

NOME
LUCIANO DOS SANTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1800248 SSP AL

CPF
041.913.514-60

DATA NASCIMENTO
26/04/1982

FILIAÇÃO
NEUSVALDO NUNES DA SILVA
BERNADINA DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
02811170200

VALIDADE
08/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
23/03/2003

OBSERVAÇÕES
EAR A

Assinatura do Portador
Luciano dos Santos Silva

LOCAL
ARAPIRACA, AL

DATA EMISSÃO
25/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67456528476
AT027411532

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO METROPOLITANO DE MACEIÓ
MACEIÓ/ALAGOAS**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!

Pelo presente edital, eu Gilberto Moura de Omena Junior, presidente do CMM – Conselho Metropolitano de Maceió da SSVP, convoco a todo colegiado vicentino, composto pela diretoria do Conselho Central de Arapiraca da SSVP e pelos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados a este Conselho Central e interessados, para uma Assembléia Geral Extraordinária de posse do Presidente Eleito e sua nova diretoria e do conselho fiscal, em Assembléia Extraordinária realizada no dia 29 de setembro do ano em curso, a ser realizada às 11:00min no dia 21 de dezembro de 2024, cito a Rua Santa Isabel, nº 151. - Bairro Canafitula, Arapiraca/Alagoas.

Gilberto Moura de Omena Junior
Gilberto Moura de Omena Junior

Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió da SSVP.

Arapiraca/Al, 01/12/2024



**CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 06.017.847/0001-65



Ata da **reunião extraordinária de posse do Conselho Central de Arapiraca**, CNPJ 06.017.847/0001-65, da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), vinculado ao Conselho Metropolitano de Maceió, realizada às 11h e 30min, do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2024, do ano temático "A promoção passa pelo escutar com caridade", na sede dos vicentinos, situada à Rua Santa Izabel, 151, Canafístula, Arapiraca/AL. **Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!** A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cujo administrador Confrade (Cfd.) Luciano dos Santos Silva, foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/09/2024, conforme ata de eleição homologada pelo Conselho Metropolitano de Maceió (CMM) no dia 14/12/2024. A mesa foi composta pelos seguintes vicentinos e convidados: Consócia (Csc). Maria Taciana Silva dos Santos – Presidente do Conselho Central (CC) de Arapiraca; Confrade (Cfd). Gilberto Moura de Omena Júnior – Presidente do CMM, Cfd. Luciano dos Santos Silva – Presidente eleito para o CC de Arapiraca, Cfd. Antônio José Moreira Santos – designado para secretariar os trabalhos, Antônio Gilson Duarte de Oliveira - Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (ECAFO) do CMM, Antônio de Souza Pereira – Coordenador do Departamento Missionário do CMM, José Eudes Silva Santos – Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação e Pe. Marlúcio Luís Damião. Estiveram presentes a essa solenidade 20 (vinte) vicentinos e convidados. A reunião de posse foi declarada aberta pela Csc. Maria Taciana Silva dos Santos, com as orações tradicionais da SSVP. Ela apresentou um breve balanço de sua gestão na presidência do CC de Arapiraca e agradeceu aos membros de sua diretoria. A seguir, passou a palavra para o presidente do CMM, Cfd. Gilberto Moura de Omena Júnior, que pediu ao Cfd. Luciano dos Santos Silva que fizesse a chamada dos membros que iriam compor a nova diretoria e conselho fiscal do C. C. de Arapiraca e solicitou aos Confrades Antônio Gilson Duarte de Oliveira, Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (ECAFO) do C. M. M, Antônio de Souza Pereira, Coordenador do Departamento Missionário do C. M. M e José Eudes Silva Santos, Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação que fizessem a entrega dos Certificados concedidos pela participação no Curso de Formação para Novas Diretorias, módulo obrigatório para quem assume encargos na SSVP. Dando continuidade o presidente eleito, junto com sua diretoria e Conselho Fiscal firmaram o "TERMO DE COMPROMISSO" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar, nos termos do Artigo 69. Dando prosseguimento o Cfd Gilberto



**CONSELHO CENTRAL DE ARAIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 06.017.847/0001-65



Moura de Omena Júnior fez suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 144, inciso XVI, declarou empossado o Cfd. **Luciano dos Santos Silva, como presidente do Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo**, sua diretoria e o conselho fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando no dia 21/12/2024 e terminando em 20/12/2028. Na oportunidade o Pe. Marlúcio Luís Damião, fez suas colocações em seguida deu a benção a nova diretoria. O presidente empossado fez uso da palavra agradeceu ao sim dos membros da sua diretoria e ressaltou a importância do comprometimento de todos os vicentinos que compõe o conselho central de Arapiraca. A nova diretoria ficou assim constituída: **presidente – Luciano dos Santos Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1800248 – SSP/AL, inscrito no CPF nº 041.913.514-61, residente na Rua Maria Vicência de Albuquerque, 126, Arapiraca/AL; **1º vice-presidente – João Bosco da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1066110– SSP/AL, inscrito no CPF nº 453.536.114-20, residente na Rua Custódio José de Melo, 32, bairro Itapoã, Arapiraca/AL; **1º secretário – Antônio José Moreira Santos**, brasileiro, casado, Militar, portador do RG nº 862150 SSP/AL, inscrito no CPF nº 495.226.204-91, residente no Conjunto Residencial Mata Atlântica 1, 101, Rua Ouricuri, bairro Raimundo Marinho, Penedo-AL; **2ª secretária – Rubilânia dos Santos Silva Petuba**, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, portadora do RG nº 1269511 SSP/AL, inscrito no CPF nº 926.898.414-87, residente a Rua Domingos Evangelista, 51, Bairro Manoel Teles, Arapiraca/AL; **1º tesoureiro – João Batista de Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 08709837418 SSP/AL, inscrito no CPF nº 087.098.374-18, residente em Olho D'água da Cerca, S/N , Traipu-AL; **2ª tesoureira – Rita Xavier do Nascimento**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 295.508 SSP/AL, inscrita no CPF nº 210.165.934-49, residente a Rua Antônio Barbosa da Silva, 37, Bairro Canafístula Arapiraca-AL; **coordenadora de Conferências de crianças e adolescentes (CCA) – Iris Maria de Jesus Silva**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 1975334 SSP/AL; inscrita no CPF nº 047.862.164-70, residente a Rua Manoel Elisbão Costa, Qd H, 145, Conjunto João José Pereira, Teotônio Vilela-AL; **coordenadora da comissão de jovens – Maria Milena Silva dos Santos**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG nº 4359987-7 SSP/AL; inscrita no CPF nº 136.983.734-83, residente no Povoado Olho D'água da Cerca, S/N, Traipu-AL; **coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo) – Juliana Santos Moreira**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 1579100 SSP/AL; inscrita no CPF nº 027.299.074-40, residente no Conjunto Residencial Mata Atlântica 1, 101, Rua Ouricuri, bairro Raimundo Marinho, Penedo-AL. O **CONSELHO FISCAL** ficou assim constituído,



CONSELHO CENTRAL DE ARAIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06.017.847/0001-65



titulares: **Wellison Ewerton da Silva**, brasileiro, casado, encarregado de logística, portador do RG nº 07963830900 SSP/AL; inscrito no CPF nº 119.059.444-70, residente a Rua Projetada 5, Quadra I, 224, Bairro João Paulo II, Residencial João Lopes, Arapiraca/AL; **Romildo Silva Lira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 532143292 SSP/AL; inscrito no CPF nº 037.364.004-80, residente à Rua Maria José das Neves, 61, Vila Bananeira, Arapiraca/AL; **Edivaldo Farias Santos**, brasileiro, Solteiro, agricultor, portador do RG nº 1914255 SSP/AL; inscrito no CPF nº 053.151.554-04, residente à Rua São João, 429, Vila Bananeiras, Arapiraca/AL. Como **suplentes**: **Maria Creuza Oliveira dos Santos**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 580924 SSP/AL; inscrita no CPF nº 210.582.884-15, residente à Rua João Donato Neto, 04, Arapiraca/AL; **Ana Maria Lopes da Fonseca**, brasileira, casada, costureira, portadora do RG nº 1390645 SSP/AL; inscrita no CPF nº 047.304.904-01, residente à Rua São Roque, 636, Bairro Jardim Tropical, Arapiraca/AL; e cumprirão o mandato por igual tempo da diretoria. A reunião foi suspensa o tempo suficiente para a lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião às 12h30min. Para constar, eu, Antônio José Moreira Santos, secretário designado, lavrei a presente ata que dato e assino. Arapiraca/AL, 21 de dezembro de 2024

1º Ofício

Antônio José Moreira Santos

2º Ofício

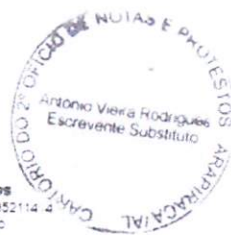
Luciano dos Santos Silva

Luciano dos Santos Silva – Presidente – CPF nº 041.913.514-61, RG nº 1800248 – SSP/AL.

2º Ofício

João Batista de Oliveira Neto

João Batista de Oliveira Neto – 1º tesoureiro – CPF nº 087.098.374-18, RG nº 08709837418 SSP/AL.



Cartório do 2º Ofício de Notas e de Protestos
Rua Prof. Domingos Rodrigues, 11, Arapiraca-AL - Tel: (82) 352114-2
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS - Tabelião

Reconheço por autenticidade as firmas indicadas de: **ANTONIO JOSE MOREIRA SANTOS, LUCIANO DOS SANTOS SILVA, JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO** que conferem o padrão reg. neste presente. Data:

Arairaca: 26/02/2025 - 11:38:51
ANTÔNIO VIEIRA RODRIGUES (ESCRIVENTE AUTORIZADO)
Doc. Solicitante: 226.204-11
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Assinatura: AFP61362-NP/N3, AFP61363-AN8D e AFP61364-LSV/R
Cartão de validação em https://scti.br/uf-al



Total: R\$ 14,37



Serviço do 1º Ofício

Givaldo Balbino Silva
CPF 432.184.274-54
Cyra Ribeiro - Oficial



Endereço: Rua Santa Isabel, 151, Bairro Canafistula, Arapiraca-AL, CEP 57.302-060
Fone: (82) 352114-2
E-mail: ccr@ssvp.org.br
Site: www.ssvp.org.br

26/02/2025



Rua Santa Isabel, nº 151, Bairro Canafistula, Arapiraca-AL, CEP 57.302-060



CONSELHO CENTRAL DE ARAIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06.017.847/0001-65



Diretoria:

Luciano dos Santos Silva
Luciano dos Santos Silva – Presidente – CPF nº 041.913.514-61, RG nº 1800248 – SSP/AL

João Bosco da Silva
João Bosco da Silva – 1º vice-presidente – CPF nº 453.536.114-20, RG nº 1066110 – SSP/AL

Antônio José Moreira Santos
Antônio José Moreira Santos – 1º secretário – CPF nº 495.226.204-91, RG nº 862150 SSP/AL

Rubilânia dos Santos Silva Petuba
Rubilânia dos Santos Silva Petuba – 2ª secretária – CPF nº 926.898.414-87, RG nº 1269511 SSP/AL

João Batista de Oliveira Neto
João Batista de Oliveira Neto – 1º tesoureiro – CPF nº 087.098.374-18, RG nº 08709837418 SSP/AL

Rita Xavier do Nascimento
Rita Xavier do Nascimento – 2ª tesoureira – CPF nº 210.165.934-49, RG nº 295.508 SSP/AL

Iris Maria de Jesus Silva
Iris Maria de Jesus Silva – Coordenadora de Conferências de Crianças e Adolescentes – CPF nº 047.862.164-70, RG nº 1975334 SSP/AL

Maria Milena Silva dos Santos
Maria Milena Silva dos Santos – Coordenadora da Comissão de Jovens – CPF nº 136.983.734-83, RG nº 4359987-7 SSP/AL

Juliana Santos Moreira
Juliana Santos Moreira – Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – CPF nº 027.299.074-40, RG nº 1579100 SSP/AL

Wellison Ewerton da Silva
Wellison Ewerton da Silva – Conselho Fiscal – Titular – CPF nº 119.059.444-70, RG nº 07963830900 SSP/AL

Romildo Silva Lira
Romildo Silva Lira – Conselho Fiscal – Titular – CPF nº 037.364.004-80, RG nº 532143292 SSP/AL

Edivaldo Farias Santos
Edivaldo Farias Santos – Conselho Fiscal – Titular – CPF nº 053.151.554-04, RG nº 1914255 SSP/AL

Maria Creuza Oliveira dos Santos
Maria Creuza Oliveira dos Santos – Conselho Fiscal – Suplente – CPF nº 210.582.884-15, RG nº 580924 SSP/AL

Ana Maria Lopes da Fonseca
Ana Maria Lopes da Fonseca – Conselho Fiscal – Suplente – CPF nº 047.304.904-01, RG nº 1390645 SSP/AL



CONSELHO CENTRAL DE ARAIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06017887/65



Lista de Presença:

José Carlos Silva dos Santos - DELEGADO DO CMM
Gilberto Moura de Lencastre Junior - Presidente do CMM
Raimundo Gilson Duarte de Lima - COORDENADOR ECAFO
Sérgio de Sousa Pereira - Coord. das Missões do CMM
Iris Maria de Jesus Silva
Edivaldo Farias Santos
Rômulo Silva Lourenço
Maura Juliana Silva dos Santos
Rubiânia dos Santos Silva Petreia
Mara Ulana Silva dos Santos
Wilson Augusto da Silva
João Bosco da Silva
Pe. Marliúcio José Damiano
Pita Tarciso do Nascimento
Augusto José Moreira Junior
Juliana Santos Moreira
João Batista de Oliveira Neto
Ana Maria Lopes da Faria
Mara Cruz Oliveira dos Santos
Joaquim dos Santos Silva



**CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ 06.017.847/0001-65



Ata da Assembleia Extraordinária para eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Conselho Central de Arapiraca. Aos 29 dias do mês de setembro de 2024 às 11h30min, à Rua Santa Isabel, nº 151- Bairro Canafistula, nesta cidade, previamente anunciada e convocados todos os membros natos, que compõem esta Entidade. Estando todos presentes na primeira chamada, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária sob a presidência da consócia (Csc.) Maria Taciana Silva dos Santos, com invocação ao Divino Espírito Santo e orações regulamentares da SSVP. Na oportunidade o Confrade (Cfd.) Antonio José Moreira Santos, fez suas colocações, sobre as responsabilidades do encargo de dirigente de uma unidade vicentina e como seria o processo da eleição, expondo aos presentes o material da votação. Convidou para escrutinadores os Confrades Antônio Teodoro da Silva, João Batista de Oliveira Neto e José Miguel dos Santos Filho e a Consócia Edja Silva Santos. Foram apresentados os candidatos a presidente Valdinei Carlos dos Santos, Luciano dos Santos Silva e João Bosco da Silva. Foi feita a chamada dos votantes totalizando 04 (quatro) presentes, sendo eles: Antônio José Moreira Santos, João Bosco da Silva, Iris Maria de Jesus Silva e Maria Lucia da Silva Farias. Logo após, deu-se início a eleição e findada passou-se à apuração que obteve o seguinte resultado: Valdinei Carlos dos Santos obteve 00 (zero) votos, Luciano dos Santos Silva obteve 04 (quatro) votos e João Bosco da Silva 00 (zero) votos, sendo assim foi eleito como presidente o cfd. Luciano dos Santos Silva, para dirigir, após a posse, o Conselho Central de Arapiraca, no período de 2024 a 2028. Em seguida, foi feita a apuração da eleição do Conselho Fiscal com a participação dos seguintes candidatos: Ana Maria Lopes Fonseca 01(um) voto, Maria Creuza Oliveira dos Santos 02(dois) votos, Maria Rosivânia dos Santos Silva 00(zero) voto, Romildo Silva Lira 03(três) votos, Edivaldo Farias dos Santos 02(dois) votos e Wellison Ewerton da Silva 04(quatro) votos. Após apuração, ficou assim definido o Conselho Fiscal: titulares Wellison Ewerton da Silva, Romildo Silva Lira e Edivaldo Farias dos Santos, suplentes: Maria Creuza Oliveira dos Santos e Ana Maria Lopes Fonseca, para o período de 2024 a 2028, cuja posse será junto com a nova diretoria, não havendo o terceiro suplente por não ter votos. Foi dada a palavra ao cfd. Luciano dos Santos Silva, presidente eleito, que agradeceu pela sua escolha, ao tempo que pediu que cada vicentino, mesmo não estando na diretoria que irá ser formada, desempenhe seu papel para um bom funcionamento do referido conselho. Nada mais havendo a tratar, essa assembleia geral extraordinária foi encerrada às 12h30min com as orações regulamentares. Para constar, eu Antônio José Moreira Santos, secretário, lavrei a presente ata, que dado e assino. Arapiraca/Alagoas, 29 de setembro de 2024.

Diretoria do Conselho Central de Arapiraca

Presidente Maria Taciana Silva dos Santos

Tesoureiro João Bosco da Silva



CONSELHO CENTRAL DE ARAIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06.017.847/0001-65



Lista de Presença:

Maria Tereza Silva dos Santos
Jocimar dos Santos Silva
Augusto José Martins Jau
Juliana Santos Moreira
P. D. Rosa da Silva
José Maria de Jesus Silva
Reuberia dos Santos Silva Petrucci
Wellerson F. L. Santos da Silva
Maria Rosivania dos Santos Silva
Vadim dos Santos
Maria Cruz Oliveira dos Santos
Ana Maria Lopez da Moura
Ana Lucia da Silva Zaria



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo!!!!

Conforme Item “V” do Art. 35 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, **CONVOCO** os membros desse **CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA**, a se apresentarem como candidatos para concorrer a eleição por escrutínio secreto que dar-se-á no dia 29 do mês de setembro de 2024, cito a Rua Santa Isabel, nº 151, Bairro Canafistula, Arapiraca/Alagoas, ao cargo de Presidente do referido conselho, onde o número de candidatos deverá ser no mínimo de dois. Os voluntários deverão se apresentar e posteriormente preencher um curriculum a ser analisado e aprovado pelo conselho superior a este.

Conforme o Item "VII" do Art. 35 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, todos os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham o direito a voto e pelo os que irão concorrer ao cargo.

OBS: Conforme o Item “IX” do Art. 35 da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina na SSVP como Associado. Persistindo o empate será declarado vencedor o mais idoso. O voto é pessoal e unitário.

Maria Taciana Silva dos Santos
Maria Taciana Silva dos Santos
Presidente



CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06.017.847/0001-65



Req S/N-2025- CCA

Arapiraca, AL, 07 de maio de 2025.

Para: Serviço do 1º Ofício de Notas, Registro Imobiliário, R.T.D.E.R.P.J.

Assunto: Pedido de Errata da Ata de Posse da Reunião Extraordinária do Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo.

A ata da reunião Extraordinária de Posse do Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo realizada no dia 21 de dezembro de 2024, contém um erro. No ponto referente ao número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de Luciano dos Santos Silva, constou erroneamente. Este erro foi causado por um equívoco na digitação. Pelo presente, solicito a devida retificação da ata através de ERRATA, para que o mesmo conste corretamente na ata.

Atenciosamente,

Luciano dos Santos Silva
Presidente do Conselho Central de Arapiraca da SSVP



CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ 06.017.847/0001-65



ERRATA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DO CONSELHO
CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aonde se Lê: **presidente – Luciano dos Santos Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1800248 – SSP/AL, inscrito no CPF nº 041.913.514-61, residente na Rua Maria Vicência de Albuquerque, 126, Arapiraca/AL. Leia-se: **presidente – Luciano dos Santos Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1800248 – SSP/AL, inscrito no CPF nº 041.913.514-60, residente na Rua Maria Vicência de Albuquerque, 126, Arapiraca/AL.

Ficando Inalteradas as demais informações.

Luciano dos Santos Silva

LUCIANO DOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho Central de Arapiraca da SSVP



Serviço do 1º Ofício

Cyra Ribeiro - Oficial

R. Luis Roberto 43 - Centro - CEP 57300-360 - Arapiraca-AL - Tel. (82) 3521-2570 - WhatsApp (82) 9 8233-2993 - e-mail: cyra.ribeiro@ssvp.org.br



Endereço: Rua Santa Isabel, 151 - Bairro Canafistula - Arapiraca-AL - CEP 57302-060
Fone: (82) 3521-2570 - WhatsApp (82) 9 8233-2993 - e-mail: cyra.ribeiro@ssvp.org.br

Protocolado nº 52636 em 07/05/2025. Assinado eletronicamente em 07/05/2025. Livro 35-12 Registro 881 folhas 54 De Res. De Pres. da SSVP. Arapiraca, 07/05/2025.

Valentina Ribeiro



Kalina Tess de Oliveira Ribeiro Lessa
CPF: 014.094.304-80
Substituta

1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANO DE MACEIÓ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP.

PREÂMBULO

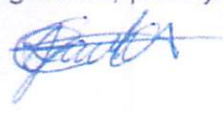
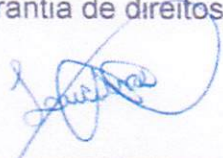
O Conselho Central de Arapiraca da Sociedade de São Vicente de Paulo, doravante SSVP, (Sociedade de São Vicente de Paulo) fundado em 26 de Setembro de 1999 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Arapiraca, sob o nº 851 em 23/04/2003, com anterior aprovação estatutária pela Assembleia Geral realizada em 07/12/2002, promove a 1ª alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2018, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, membro de direito do Conselho Metropolitano de MACEIÓ, doravante denominado simplesmente Conselho Central, com sede e foro nesta cidade de Arapiraca, na Rua Santa Izabel, nº 151, CEP: 57302-060, bairro Canafístula, Arapiraca Alagoas inscrito no CNPJ sob nº 06.017.847/0001-65, representa com plenos poderes a Sociedade de São Vicente de Paulo — unidade espiritual sem personalidade jurídica, em sua área de atuação perante as autoridades eclesásticas, civis e militares, podendo delegar esta representação por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho vinculado à sua hierarquia.

Artigo 2º. O Conselho Central é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com foco no resgate da dignidade da pessoa humana, formação e capacitação de lideranças comunitárias e regionais, defesa, efetivação e construção de direitos sociais, fortalecimento da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, dirigidas ao público beneficiário das políticas públicas de assistência social nas áreas da educação, saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 3º. O Conselho Central tem por finalidade desenvolver por si e pelos Conselhos, Obras Unidas e Especiais e Conferências vinculadas à sua hierarquia ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, planejada,



Aracelis
OAB/AL
12.357

universal, continuada e permanente, sendo tais serviços de relevância pública e social, no âmbito da assistência social e promoção humana, visando especificamente:

- I) Promover a unidade institucional e assegurar ações que garantam a credibilidade da SSVP perante o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- II) Colaborar no planejamento e na formulação das Políticas Públicas em defesa dos indivíduos, famílias, crianças e adolescentes e idosos em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III) Estimular e apoiar o desenvolvimento permanente dos Conselhos Particulares e Unidades Vicentinas vinculados, na participação e representatividade da SSVP no âmbito dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas;
- IV) Promover, produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes aos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas visando à integração coletiva de projetos e ações, incentivando a publicação de trabalhos técnicos/científicos e obras especializadas;
- V) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários beneficiados pelos programas e serviços prestados pelas Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social;
- VI) Motivar, assessorar e coordenar as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, em conformidade com as normativas institucionais da SSVP;
- VII) Estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VIII) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos usuários desde o momento do cadastramento através das Unidades Vicentinas;
- IX) Propiciar condições para que os Conselhos Particulares vinculados, relacionados no § 4º do artigo 6º deste Estatuto Social, em suas respectivas áreas de atuação desempenhem com qualidade suas respectivas finalidades sociais no campo da assistência social e promoção humana;
- X) Todas as finalidades especificadas e mencionadas na Regra da SSVP em vigor no Brasil.

§1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados na área de atuação do Conselho Central de Arapiraca, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes de interesse público, **sem fins econômicos**. São elas: Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais e Conferências.

§ 2º. O Conselho Central, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de

ABRIL
04/01/2017
J2.317

[Assinatura]

[Assinatura]

atuação territorial a praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana de forma voluntária e universal.

§ 3º. O **Conselho Central** não mantém, tampouco responde pelas responsabilidades e obrigações dos Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais e Conferências que lhe estão vinculados direta ou indiretamente, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, observando-se em todos os casos:

- I) As Unidades Vicentinas que possuem personalidade jurídica possuem também estatutos sociais, diretoria, recursos financeiros e humanos, patrimônio, administração e escrituração contábil próprios, distintos e independentes daqueles do **Conselho Central**;
- II) As Unidades Vicentinas que não possuem personalidade jurídica própria - Conferências, Conselhos Particulares e Obras Especiais - serão representados em seus atos na vida civil pelo respectivo Conselho Central a que estão vinculados; e
- III) Compete a cada Unidade Vicentina com personalidade jurídica própria particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias e demais encargos de conformidade com a legislação e as práticas bancárias, comerciais e financeiras aplicáveis.

§ 4º. O **Conselho Central** congrega como associados os Conselhos Particulares instalados nas respectivas regiões de atuação, relacionadas no § 4º do artigo 6º deste Estatuto.

§ 5º. O **Conselho Central** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, ficando expressamente autorizadas as contribuições ao Conselho Metropolitano de Maceió e colaboração a outras unidades vicentinas.

§ 6º. Considerando que o **Conselho Central** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o **Conselho Central** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Em consonância com o princípio da universalidade, não fará distinção alguma quanto à etnia, nacionalidade, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas.

Assinado
OAB/AL
12.317

Assinado

Assinado

§ 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios sócio-assistenciais serão ofertados pelas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

§ 2º. O Conselho Central coordenará processos participativos dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas de suas respectivas atividades visando à integração coletiva na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Artigo 5º. O Conselho Central terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II — DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Conselho Central é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consócias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

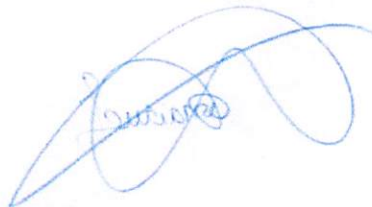
- I) Membros da Diretoria do próprio Conselho Central com direito a voto; e
- II) Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados
- III) Presidentes de Obras Unidas.

§ 1º. O Conselho Central se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas suas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de unidade das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

APROVADO
OPB/AL
12.317





CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA

Fundado em 26 de Setembro de 1999, Vinculado ao Conselho Metropolitano de Maceió
Rua Santa Izabel, 151, Canafístula, Arapiraca - AL CEP: 57302-060
CNPJ: 06.017.847/0001-65

Serviço do 1º C
Fone: (82) 3521-223
Fax: (82) 3521-575
Arapiraca - Alagoas

Vi) Obras Unidas e Obras Especiais, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;

§ 3º. O **Conselho Central** está a serviço de todos os Conselhos Particulares, e através destes, a serviço das Conferências, Obras Unidas e Especiais.

§ 4º. A representatividade institucional da SSVP e deste **Conselho Central** em nível regional se legitima através dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados e daqueles que forem criados após o início de vigência deste Estatuto. Os Conselhos Particulares existentes e vinculados:

- Conselho Particular Santa Izabel - Fundado em 06/03/2004 - Sede: Rua Santa Izabel nº 151, bairro Canafístula, Arapiraca-AL, CEP 57302-060;
- Conselho Particular de Arapiraca - Fundado em 09/09/1993 - Sede: Rua Santa Izabel nº 151, bairro Canafístula, Arapiraca-AL, CEP 57302-060;
- Conselho Particular de Cangandu - Fundado em 20/06/1997 - Não possui sede;
- Conselho Particular de Bom Jardim - Fundado em 21/03/2004 - Não possui sede.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Votar e ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos exigidos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Conselho Central** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária.

§1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os associados, em quaisquer das categorias previstas no artigo 6º itens I, II e III, não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do **Conselho Central** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do **Conselho Central** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

APROVADO
OABIAL
12.317

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Conselho Central** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **Conselho Central**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **Conselho Central** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Metropolitano de Maceió e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional;
- VII) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VIII) Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos incisos I, II e III do art. 6º deste estatuto social.

Artigo 10. A exclusão de associado do **Conselho Central** se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Assinatura
CABIAL
12.314

Assinatura

Assinatura

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **Conselho Central** por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Central** com base em parecer fundamentado do DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam- ECAFO como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 4º. O associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no **Conselho Central** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 11. Excluído do **Conselho Central** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 12. Os associados e conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **Conselho Central**.

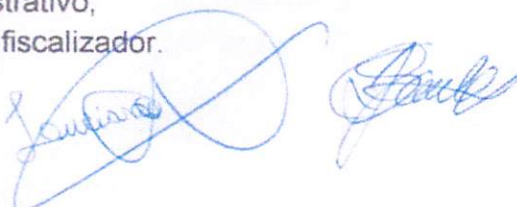
Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que fique constatado dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III — DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O **Conselho Central** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Assinatura
OABIAL
12.317



Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados definidos no art. 6º incisos I, II e III deste estatuto e privativamente, através dos associados com direito a voto - artigo 7º, inciso II deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por Administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Maceió;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o ato de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **Conselho Central** quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Conselho Central**, para o qual for convocada;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente e, preferencialmente, no primeiro trimestre para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **Conselho Central**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **Conselho Central**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **Conselho Central** e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados (2/3) com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e ainda, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Assinatura
OPBIAL
12.317

Assinatura

Assinatura

§3º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 4º. Nos casos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, bem como para a reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelos demais presentes, exceto na Assembleia Geral para Eleição, que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a respectiva lista de presença.

Artigo 18. O Conselho Central representa a SSVP em sua área de atuação e pode a qualquer tempo, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, intervir em qualquer Unidade Vicentina para afastar ou destituir quaisquer de seus membros quando:

- I) Seu procedimento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações legais e fiscais aplicáveis às entidades do setor.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção, o Conselho Central:

- I) Afastará o Administrador (Presidente) ou qualquer outro membro da diretoria da Unidade Vicentina vinculada;
- II) No afastamento do Administrador (Presidente) nomeará interventor; e
- III) Convocará a Assembleia Geral da Unidade Vicentina envolvida para confirmar a destituição ou não do membro afastado.

§ 2º. Igual procedimento se aplicará aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º. Aplica-se subsidiariamente nesses casos, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

Assinatura
OAB/AL
12.317



Artigo 19. O Conselho Central reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora designados pelo Administrador (Presidente) para trato de assuntos ocorrentes (ordinários) e extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença mínima de três (03) de seus membros, com designação da matéria a ser tratada.

§ 1º. No Conselho Central todas as decisões são tomadas por consenso, depois da necessária oração, reflexão e consulta. O espírito democrático está presente na SSVP em todos os seus níveis e, quando necessário, os assuntos são submetidos à votação e decididos pelo maior número de votos obtidos dos associados com direito a voto presentes na respectiva reunião, exceto quando este estatuto dispuser de outra forma.

§ 2º. A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, preferencialmente na data que antecede a reunião ordinária do Conselho.

§ 3º. As reuniões ordinárias da Diretoria destinam-se à preparação de pauta e trato de assuntos recorrentes, tais como deliberação de matérias operacionais e administrativas do Conselho Central.

§ 4º. A Diretoria ou parte desta poderá ser convocada para reuniões extraordinárias quando ocorrerem matérias específicas que requeiram deliberação colegiada.

Artigo 20. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Metropolitano de Maceió e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 21. O Conselho Central será dirigido e coordenado por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente (administrador), 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam — ECAFO, 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes — CCA e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, observando-se em cada caso as efetivas necessidades da Administração e que o número de membros da Diretoria com direito a voto seja sempre inferior ao número de Presidentes de Conselhos Particulares vinculados.

§ 1º. O Presidente deverá ser Associado (confrade ou consócia) com, no mínimo, 4 (quatro) anos de vida vicentina ininterrupta contados da data de sua proclamação na SSVP até a data do respectivo pleito. Para a ocupação do encargo de vice-presidente é exigido que o associado (confrade ou consócia) tenha igualmente 4 (quatro) anos de vida vicentina na data de sua posse nesse encargo.

§ 2º. A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo regulamentar, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente.

Assinatura
OFICIAL
12.317

Assinatura

Assinatura

como também a sua participação como vice-presidente administrativo, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

§ 3º. O Conselho Fiscal cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do presidente com o qual for eleito, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste estatuto.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 5º. O Presidente, Conselheiros e os demais membros de diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do **Conselho Central** e os demais membros da diretoria não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares e de Obras Unidas vinculadas.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 22. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) Unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Conferências, dos Conselhos Particulares e das Obras Unidas e Especiais de sua área, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade;
- II) Elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-o ao Conselho Metropolitano até o dia 31 de maio de cada ano;
- IV) Organizar Retiros Espirituais, Festas Regulamentares, Horas Santas, Cursos de Formação, Encontros Vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- VI) Quando possível estabelecer parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;

Assinatura
OPB/AL
12.317

2

Assinatura

- VII) Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para realização de campanhas que objetivem angariar fundos;
- VIII) Determinar, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano da região, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX) Zelar por seu patrimônio móvel e imóvel e adotar providências quando souber que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina vinculada está mal administrado;
- X) Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XI) Acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados (Artigo 39), manifestar-se sobre os mesmos e dar posse aos Presidentes-Eleitos, Diretoria e Conselhos Fiscais, quando for o caso (Artigo 35, XVI do Regulamento da SSVP);
- XII) Auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e promover a fraternidade entre seus membros;
- XIII) Incentivar a criação e organizar o trabalho das Conferências de Crianças e Adolescentes (Artigo 74 do Regulamento da SSVP);
- XIV) Examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o Livro de Caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros, nos termos do artigo 48 do regulamento;
- XV) Orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares;
- XVI) Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, o seu Estatuto Social e o Regulamento da SSVP;
- XVII) Apreciar o recurso sobre o processo de exclusão de Associado, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 1º, Inciso I, do Regulamento da SSVP;
- XVIII) Encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao Conselho Metropolitano da região, os Pedidos de Agregação de Conferências e/ou Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares deste Regulamento; e
- XIX) Outras, não especificadas.

Artigo 23. São atribuições do Administrador (Presidente):

- I) Representar o **Conselho Central** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;

Assinatura
OPBIAL
32.317

Assinatura
Assinatura

- III) Dirigir e orientar as atividades do **Conselho Central**;
- IV) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro, praticando todos os atos de gestão administrativa, financeira e patrimonial requeridos para a boa e regular administração do Conselho;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 20;
- VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Conselho Metropolitano de Maceió, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- X) Nomear e dispensar os membros da Diretoria;
- XI) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- XII) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- XIII) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIV) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XV) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **Conselho Central**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XVI) Promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pela instituição;
- XVIII) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos; Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XIX) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **Conselho Central**.
- XX) Nomear prepostos para representar o **Conselho Central** judicial e extrajudicialmente

Assessoria
OABIAL
32.317

Assessoria

Assessoria

XXI) Nomear advogados com poderes da cláusula *'ad judicia'* para a defesa dos interesses do **Conselho Central**;

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado com parentesco de até 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 24. O Presidente do **Conselho Central** visitará regularmente, ao menos uma vez por ano, os **Conselhos Particulares** e **Obras Unidas**, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representantes (membros da diretoria).

Artigo 25. São atribuições do Vice-Presidente:

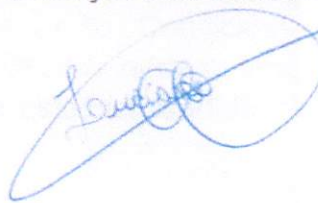
- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, observada a ordem de precedência do encargo;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias;
- III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente Administrativo observada à respectiva ordem de precedência, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 26. São atribuições do **Secretário**:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o **Conselho Central**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;

Recebu
OAB/AL
12.317



- Vii) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice- Presidente, nos termos do artigo 25, incisos I e II deste Estatuto Social.

Artigo 27. Havendo mais de 1 (um) Secretário são atribuições dos demais Secretários, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Conselho Central.

Artigo 28. São atribuições do Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Central ou pelos Conselhos Particulares e Obras Unidas da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Conselho Central: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos

Assinatura
OAB/AL
12.317

Assinatura

Assinatura

de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **Conselho Central** todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
- XI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **Conselho Central**;
- XIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do artigo 25, incisos I e II e artigo 26, inciso VII deste Estatuto Social.
- XIV) Fechar, mensalmente, e enviar ao Conselho Metropolitano os mapas mensais.

Artigo 29. Havendo mais de 1 (um) **Tesoureiro**, são atribuições dos demais Tesoureiros, observada a ordem de precedência:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 30. A **Coordenação da Comissão de Jovens-CJ** - com finalidade de incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP, será constituída pelo seu Coordenador auxiliado por uma equipe de **Coordenadores dos Conselhos Particulares**.

§1º. São atribuições do Coordenador da Comissão de Jovens-CJ, entre outras:

- I) Coordenar e planejar o trabalho da juventude vicentina da região, elaborando o seu Calendário Anual de Atividades;

Assinatura
CAPITAL
12.357

Assinatura

Assinatura

- II) Elaborar o seu Relatório Anual de Atividades;
- III) Distribuir tarefas aos Coordenadores dos Conselhos Particulares, delegando funções e promovendo reuniões de trabalho de sua equipe;
- IV) Representar a juventude vicentina do **Conselho Central**;
- V) Manter o **Conselho Central** informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando os competentes relatórios;
- VI) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade, dedicando atenção aos jovens engajados e procurando intensificar a sua integração com os demais confrades e consócias;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da CJ é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da CJ participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Os **Coordenadores de Juventude dos Conselhos Particulares** compõem a equipe de trabalho do Coordenador da CJ do **Conselho Central**, cabendo-lhes exercerem as competências delegadas por ele, a quem cabe auxiliar, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 31. A **Coordenação da ECAFO** com finalidade de promover programas de capacitação gerencial e sobre a formação cristã, vocação vicentina e justiça social para os associados, será constituída pelo seu Coordenador auxiliado por uma equipe de Coordenadores da ECAFO dos Conselhos Particulares.

§ 1º. São atribuições do **Coordenador da ECAFO**, dentre outras:

- I) Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de formação na SSVP;
- II) Elaborar o respectivo Relatório Anual de Atividades;
- III) Manter o **Conselho Central** informado sobre os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- IV) Estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a sua inscrição e frequência nos cursos de formação;
- V) Trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;

Assinatura
OABIAL
12.357

Assinatura

Assinatura

- VI) Proporcionar formação vicentina, inclusive sobre a doutrina social da Igreja Católica e sobre temas de atualidade e relevância para a SSVP, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional;
- VII) Organizar cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, de formação bíblica ou outros de interesse regional, buscando sempre parceria com entidades particulares ou com o poder público, quando possível;
- VIII) Criar equipes de serviço e corpo docente para a Escola de Formação Permanente encarregados pela aplicação do "Manual de Instrução", observadas as peculiaridades locais;
- IX) Criar meios para propiciar a formação e a atualização à distância para os associados (confrades e consócias) da SSVP;
- X) Convocar e realizar reuniões de trabalho sobre os temas formação e capacitação de vicentinos;
- XI) Fornecer, como estímulo, certificados pela frequência e conclusão de cada módulo na ECAFO; e
- XII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

§ 2º. Para ser nomeado Coordenador da ECAFO é preciso ser Associado (confrade ou consócia) com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois anos) na data de sua nomeação.

§ 3º. O Coordenador da ECAFO participa da diretoria do **Conselho Central** com direito a voto nos termos deste Estatuto.

Artigo 32. Quando possível e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o **Assessor Espiritual** seja convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos promovidos pela ECAFO, como também nas ações institucionais realizadas pelas demais coordenações e departamentos que compõem a estrutura formal do **Conselho Central**.

Artigo 33. O **Conselho Central** manterá, quando possível, um **Departamento de Comunicação - DECOM** com a finalidade de coordenar a comunicação social por qualquer meio da SSVP e de ser o porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao público externo.

Parágrafo Único. São atribuições do/a **Coordenador do Departamento de Comunicação-DECOM**, dentre outras:

- I) Promover pelos meios a seu alcance a comunicação social do **Conselho Central**;
- II) Cuidar, divulgar e fortalecer a imagem da SSVP;
- III) Zelar pela comunicação da SSVP através das mídias sociais;

Assessor
OAB/AL
32.317

Coordenador

Secretário

- IV) Assessorar a Administração em seus processos de comunicação;
- V) Atuar como porta voz oficial da SSVP junto à imprensa e ao seu público externo;
- VI) Assegurar elevado padrão de qualidade e de respeito aos princípios fundamentais espiritualidade própria da SSVP nas ações de comunicação social;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 34. O **Conselho Central** manterá, quando possível, um Departamento Missionário com a finalidade de levar a SSVP para localidades que não tenham ainda sua presença e despertar novas vocações para o serviço vicentino aos Pobres.

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador do Departamento Missionário**, entre outras:

- I) Promover com sua equipe missionária a difusão do carisma vicentino em locais em que a presença e as ações da SSVP ainda não existam ou que sejam pouco efetivas;
- II) Reintegrar na vida vicentina os associados (confrades e consócias) que estejam afastados sem motivo justificado;
- III) Fortalecer a aliança entre a SSVP e as Igrejas locais no sentido de levar o amor e a solidariedade cristã ao maior número possível de pessoas em situação de risco social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do **Conselho Central**.

Artigo 35. O **Conselho Central** manterá uma Coordenação da Conferências de Crianças e Adolescentes com a finalidade de difundir, recrutar e promover a formação espiritual vicentina para crianças e adolescentes com potencial para ingressar nas fileiras da SSVP.

Parágrafo Único. São atribuições do **Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA)**, entre outras:

- I) Coordenar as ações do **Conselho Central** no sentido de realizarem as finalidades dessas Conferências (CCA) definidas no caput deste artigo;
- II) Promover ações que contribuam para a renovação e o incremento sustentável do quadro de associados da SSVP oriundos das CCA;
- III) Desenvolver material específico e promover a aplicação de formação própria e orientação para as CCA;
- IV) Disciplinar, incentivar e apoiar as atividades das CCA de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento intelectual de seus membros;

Assinatura
OFICIAL
12.317

Assinatura

Assinatura

- V) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Central.

Artigo 36. O Presidente e os diretores firmarão, em seu ato de posse no Conselho Central, "Termo de Compromisso" conforme a Regra, que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo Único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

Artigo 37. O Presidente deverá ser afastado pela Assembleia Geral-AG quando houver ausência prolongada, superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa acolhida pela AG.

Parágrafo Único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO IV — DAS ELEIÇÕES

Artigo 38. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao Encargo de Presidente e de 6 (seis) ao Conselho Fiscal;
- II) Os nomes dos candidatos deverão ser comunicados ao Conselho Metropolitano de Maceió para conhecimento e aprovação prévios;
- III) Os candidatos ao encargo de Presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta de, no mínimo, 4 (quatro) anos contados desde sua proclamação em uma Conferência até a data da eleição e não ter atingido os 81 (oitenta e um) anos de idade, também até a data da eleição em que pretenda ser candidato;
- IV) Empregados do Conselho Central, embora possam ser associados (confrade ou consócia), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos

Assinatura
OPBIAL
J2.317

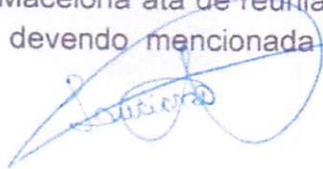
Assinatura

Assinatura

cônjuges ou companheiros, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

- VI) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- VII) Cada votante terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VIII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de, no mínimo, 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **Conselho Central** emitir, na ocasião a Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- IX) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede do **Conselho Central**, bem como ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP;
- X) A Secretaria do **Conselho Central** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de abertura do Procedimento Eleitoral;
- XI) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió;
- XII) Os prazos e fluxo de remessa da documentação, alcance da apreciação prévia e da manifestação sobre cada candidatura serão disciplinados e oportunamente divulgados em cada caso pelo **Conselho Central**, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil sobre o tema;
- XIII) O DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió, após apresentar seu parecer a respeito das candidaturas - o que deve ocorrer no prazo máximo de 7 dias após receber a documentação respectiva adotará as providências necessárias para que se efetive a apreciação e a aprovação, ou não, das candidaturas pela diretoria do Conselho Metropolitano de Maceió em reunião ordinária;
- XIV) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal serão submetidos, quando necessário, à entrevista pessoal pelo presidente do Conselho Metropolitano de Maceió, ou por seu representante. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;
- XV) A aprovação referida no inciso XIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Metropolitano de Maceió na ata de reunião da sua diretoria que deliberou sobre a matéria, devendo mencionada a ata e os demais

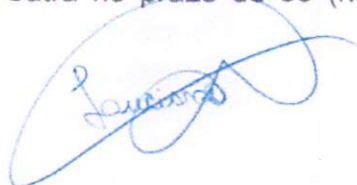
OPBIAL
12.317



documentos da inscrição dos candidatos serem encaminhados aos componentes da assembleia dos votantes no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de admissão, ou eventual rejeição, das candidaturas;

- XVI) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;
- XVII) A Secretaria do **Conselho Central** após receber a ata de aprovação dos candidatos aptos para concorrer ao pleito elaborará e divulgará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XVIII) O Edital de Convocação para as Eleições contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos, será afixado na sede do **Conselho Central** e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições;
- XIX) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XX) No período de 30 (trinta) dias que antecede à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que irão votar e pelos que concorrem aos encargos;
- XXI) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal;
- XXII) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Apuração composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXIII) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXIV) As eleições e as apurações deverão constar de ata específica em que constem os nomes e encargos dos associados votantes, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da eleição, ao conhecimento do Conselho Metropolitano de Maceió;
- XXV) O Conselho Metropolitano de Maceió pode recusar fundamentadamente a reconhecer a legitimidade da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Estatuto Social;

Aracaju
CAB/PL
12.317



- XXVI) Não havendo manifestação em contrário por parte do Conselho Metropolitano de Maceió no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXVII) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVIII) O Presidente recém-eleito e os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal deverão realizar encontros de transição com a Diretoria em exercício do **Conselho Central**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira da instituição, atendendo aos ditames da Instrução Normativa nº 002/2017 ou daquela que venha a revogá-la;
- XXIX) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **Conselho Central** por ato do Presidente do Conselho Metropolitano de Maceió ou de representante do Conselho Nacional da Brasil da SSVP;
- XXX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto os novos dirigentes somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior a data de término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção de mandato por qualquer motivo;
- XXXI) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam - ECAFO do Conselho Metropolitano de Maceió.

Artigo 39. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo, o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providenciará a eleição de para os encargos de Presidente e Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Consultado o Conselho Metropolitano de Maceió, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias no interesse da SSVP.

§ 2º. Na hipótese de vacância prevista no *caput*, o mandato da diretoria e do Conselho Fiscal durará até a posse do novo presidente eleito.

CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral,

Assinatura
DABIAL
32.317

Assinatura

Assinatura



CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA

Fundado em 26 de Setembro de 1999, Vinculado ao Conselho Metropolitano de Macapá
Rua Santa Izabel, 151, Canafistula, Arapiraca - AL CEP: 57302-060
CNPJ: 06.017.847/0001-65

Serviço do 1º Ofício
Tribunal de Arapiraca
Arax: (82) 3521-3571
Arapiraca - Alagoas

conforme previsto no Artigo 14, observadas as regras para eleição dos conselheiros definidas no artigo 38 deste Estatuto.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular, um suplente na ordem do número de votos obtidos na respectiva eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Conselho Central e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

§ 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral eleger novos membros para que se complete o quadro desse Conselho.

Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Conselho Central.

§1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente

Assinado
OABIAL
12.317

estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do **Conselho Central**.

§ 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro titular do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

§ 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **Conselho Central** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI— DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 42. O patrimônio do **Conselho Central** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e que venham a ser incorporados, a título de aquisição, permuta, herança, usucapião, superávit e doações.

Artigo 43. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições financeiras regulamentares dos Conselhos Particulares vinculados (décimas) e das Obras Unidas (duocentésima e meia), nas condições definidas no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- IV) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- V) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- VI) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;

Adriano
OABIAL
12.327

[Assinatura]

[Assinatura]

- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XX) Outras receitas diversas.

Artigo 44. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes: remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação dos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas da sua região, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 6º deste Estatuto Social;
- IV) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- V) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A dissolução ou extinção do **Conselho Central** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim;
- b) Com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim; e

Arquivo
ORBITAL
J2.337

[Assinatura]

[Assinatura]

Amich

CAPÍTULO VII— DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47. A Escrituração e a prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 48. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balancete extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. As demonstrações contábeis deverão ser publicadas pelo meio mais conveniente a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demais demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 49. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **Conselho Central**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **Conselho Central** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII— DO VOLUNTARIADO

Artigo 50. O **Conselho Central** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Assinado
OAB/AL
J2.317

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51. O Conselho Central poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 52. O Conselho Central também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Maceió, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Conselho Central, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social, em decorrência de suas atribuições de assessoramento, coordenação e planejamento às Unidades Vicentinas, em função do eventual recebimento de recursos financeiros públicos.

Artigo 53. O Conselho Central não é mantido pelo Conselho Metropolitano de Maceió ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos de seus estatutos sociais próprios, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 54. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas às exigências contidas neste documento, a proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, com aprovação e Homologação do Conselho Metropolitano de Maceió, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17, deste Estatuto Social.

Assinatura
OAB/AL
12.317

Assinatura

Assinatura

Artigo 55. O Conselho Central, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á às normas do Conselho Metropolitano de Maceió e do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 56. O Conselho Central não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 57. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Maceió.

Artigo 58. O presente Estatuto Social só poderá ser registrado com a prévia anuência do DENOR do Conselho Metropolitano de Maceió.

Artigo 59. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Arapiraca.

Arapiraca - AL, 22 de dezembro de 2018.

Luciano dos Santos Silva

Luciano dos Santos Silva
Presidente do Conselho Central
de Arapiraca
RG nº 1.800.248 SSP/AL
CPF nº 041.913.514-60

Bruno Vinicius Castelucci

Bruno Vinicius Castelucci
1º Secretário do Conselho Central
de Arapiraca
RG nº 42.946.051-X SSP/SP
CPF nº 356.729.508-09

Aprovação e homologação – Conselho Metropolitano de Maceió: 16 / 03 / 2019

José Cícero dos Santos

José Cícero dos Santos
Presidente do Conselho Metropolitano
de Maceió
RG nº 472.764 /SSP-AL
CPF nº 284.242.804-82

Luiz Manoel Santana

Luiz Manoel Santana
Coordenador do DENOR do Conselho
Metropolitano de Maceió
RG nº 186482 SSP/AL
CPF nº 140.436.614-87

Lilian Crystiane da Silva Cirino

Lilian Crystiane da Silva Cirino
Advogada
OAB/AL 12.317

Serviço do 1º Ofício



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Cert. e Av. Marrom AAN79996 - GSTL
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº 47329 em 20/02/2020. Averbado sob nº 1
em 20/02/2020. Livro A-12 Registro 851 folhas 54 De Reg. De
Pessoas Jurídicas. Arapiraca, 20/02/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 06.017.847/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:19 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2026.

Código de controle da certidão: **187E.E508.2FB3.F483**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.017.847/0001-65
Certidão nº: 78392416/2025
Expedição: 15/12/2025, às 15:25:25
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.017.847/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.017.847/0001-65
Razão Social: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOCIEDADE DE SAO VICEN
Endereço: R SANTA ISABEL 151 / CANAFISTULA / ARAPIRACA / AL / 57302-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120608255715114463

Informação obtida em 15/12/2025 15:26:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO - CPND
N.º 2788 / 2026

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOC SÃO
CNPJ/CPF: 06.017.847/0001-65

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica **Situação Cadastral:** Ativo

Inscrição Geral: 138969

Identificação: 491395761

Endereço: SANTA ISABEL, Nº: 151,
59302060,

Bairro: CANAFÍSTULA

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE(EM) lançamento(os) vencido(os) ou vincendo(os) registrado(os) em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no artigo 333 da Lei Municipal nº 2.342/2003 - Código Tributário Municipal, este documento tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA**.

N.º De Autenticidade: 029.838.FC7.896

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 16:57:24 hs, do dia 16/01/2026 **Validade:15/02/2026**

Observação:

O contribuinte indicado possui vínculos tributários imobiliários e mercantis.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO - CPND
N.º 3713 / 2026

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOC SÃO

CNPJ/CPF: 06017847000165

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Imobiliário Situação Cadastral: Ativo

Inscrição Imobiliária: 000000000075265

Identificação: 011400043496001

Endereço: RUA - SANTA ISABEL, Nº: 151, ,

Bairro: CANAFÍSTULA

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dividas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE(EM) lançamento(os) vencido(os) ou vincendo(os) registrado(os) em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no artigo 333 da Lei Municipal nº 2.342/2003 - Código Tributário Municipal, este documento tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA**.

N.º De Autenticidade: 265.EF0.699.9B1

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 13:44:03 hs, do dia 23/01/2026 Validade:22/02/2026

Observação:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO - CPND
N.º 3714 / 2026

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: CONSELHO CENTRAL DE ARAPIRACA DA SOC SÃO
CNPJ/CPF: 06017847000165

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Imobiliário Situação Cadastral: Ativo

Inscrição Imobiliária: 000000000075266

Identificação: 011400043508001

Endereço: RUA - SANTA ISABEL, Nº: , ,

Bairro: CANAFÍSTULA

Cidade: ARAPIRACA

Complemento do Loteamento:

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE(EM) lançamento(os) vencido(os) ou vincendo(os) registrado(os) em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e no artigo 333 da Lei Municipal nº 2.342/2003 - Código Tributário Municipal, este documento tem os mesmos efeitos de **CERTIDÃO NEGATIVA.**

N.º De Autenticidade: 1F1.D7A.B83.A97

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de fazenda, no endereço:
<https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/>

Certidão emitida as 13:44:19 hs, do dia 23/01/2026 Validade:22/02/2026

Observação:





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.017.847/0001-65

Nome/Contribuinte: SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/02/2026

Emitida às 15:22:59 do dia 15/12/2025

Código de controle da certidão: 9A3D-92C7-1D2E-413F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.